



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

## LEI Nº 179/2005.

Concede abono por desempenho funcional aos servidores da área de Educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono por desempenho de função aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, efetivos e contratados em atividade, conforme especificações constantes nesta Lei.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo 1º desta Lei, será concedido da seguinte forma:

- I- Professores, Especialistas em Educação, Diretores, Vice – Diretores e Coordenadores de Centros de Educação Infantil - valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), proporcionais ao tempo de efetivo exercício da função no ano letivo de 2005;
- II- Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Administração, Oficial de Administração e Recreadores - valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), proporcionais ao tempo de efetivo exercício da função no ano letivo de 2005.

Art. 3º - O abono por desempenho de função será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados em atividade na data de publicação da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 2.06.2.12.361.1202.2051.3190.04;
- 2.06.2.12.361.1202.2051.3190.11;
- 2.06.1.12.365.1205.2045.3190.04;
- 2.06.1.12.365.1205.2045.3190.11;
- 2.06.1.12.365.1205.2046.3190.04;
- 2.06.1.12.365.1205.2046.3190.11;
- 2.06.1.12.361.1202.2037.3190.04;
- 2.06.1.12.361.1202.2037.3190.11;
- 2.06.1.12.122.0013.2029.3190.04;
- 2.06.1.12.122.0013.2029.3190.11.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de dezembro 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal